

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 08 DE MARÇO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DE DESCONTO DO IPTU A PARTIR DE 1999, AOS CONTRIBUINTES QUE CONSERVAREM LIMPAS AS FRENTES DOS LOTES URBANOS, BEM COMO ARBORIZAREM-NOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais e com fundamento no Artigo 72 Parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), a partir do Exercício de 1999, inclusive, aos contribuintes, proprietários de lotes Urbanos que mantiverem limpas as partes frontais dos lotes, arborizando o passeio público em livre acesso com via pública, sem acúmulo de matagal, lixo ou dejetos;

Parágrafo Único - A Limpeza e/ou arborização frontal, deverão ter sido realizados após a publicação desta Lei;

Art. 2º - DECRETO do Poder Executivo regulamentará a Presente Lei e nomeará Comissão para Fiscalização dos requisitos para obtenção do desconto inerente ao IPTU;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBIARA - RO, 08 DE MARÇO DE 1999.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTÓCOLO	
12-03/99	9:35
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

[Assinatura]
Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal